

**PROJETO DE LEI Nº 03/2017**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 52/2013, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o alterado o art. 34 da Lei Municipal nº 52/2013, de 20 de novembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao salário mínimo nacional vigente”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de fevereiro de 2017.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**  
**Prefeito Municipal**

SANCIONADO PELA LEI Nº. 03/2017 DE 08/02/2017.